

11.º

**Candidaturas**

1 — A apresentação da candidatura é efectuada mediante preenchimento de formulário adequado, acompanhado de todos os elementos necessários à sua apreciação.

2 — Os formulários de candidatura são aprovados previamente pelo Gestor do RESIDER, ouvida a Unidade de Gestão, e postos à disposição dos potenciais candidatos pelo Gabinete.

12.º

**Processo e prazos de apreciação**

1 — Os processos de candidatura são analisados pelo Gabinete no prazo máximo de 40 dias úteis, incluindo o prazo de pedido de parecer do IAPMEI, quando aplicável.

2 — Após a recepção dos processos, o Gabinete pode solicitar aos promotores do projecto esclarecimentos complementares, que devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura, salvo quando não imputável ao promotor do projecto.

3 — Findos os prazos previstos nos números anteriores, deve o Gabinete apresentar a proposta de decisão ao Gestor do RESIDER.

4 — Compete ao Gestor, ouvida a Unidade de Gestão, seleccionar os projectos a apoiar, tendo em conta os pareceres do Gabinete e as dotações financeiras disponíveis, no prazo máximo de 20 dias.

5 — O Gestor deve enviar para homologação ministerial a proposta de concessão de auxílios aos projectos seleccionados no prazo de cinco dias após a audição da Unidade de Gestão.

6 — A concessão de incentivos considera-se aprovada se, no prazo de oito dias contados a partir da data de envio da proposta, não houver despacho ministerial em contrário.

13.º

**Pagamento dos incentivos**

1 — Os promotores dos projectos aprovados ao abrigo do presente Regime devem enviar os pedidos de pagamento ao Gabinete, apresentando para o efeito os originais dos recibos justificativos das despesas, devidamente classificadas em função do projecto.

2 — O pagamento dos incentivos é efectuado pelo Gabinete ao promotor do projecto após a confirmação dos elementos constantes do pedido do pagamento e a verificação física do avanço do projecto.

3 — O pagamento final está condicionado à comprovação da inscrição na segurança social quer dos trabalhadores admitidos em função do projecto quer dos sócios que façam parte do quadro de pessoal da empresa.

4 — Para efeitos do número anterior, compete ao IEFP verificar a criação dos postos de trabalho e comunicar ao Gabinete todas as informações necessárias ao pagamento da componente emprego.

5 — O Gabinete deve enviar mensalmente ao Gestor as listas de pagamentos efectuados aos promotores dos projectos.

6 — O Gestor providencia as transferências de verbas para o Gabinete em função das necessidades de tesouraria comprovadas através dos justificativos dos pagamentos efectuados nos termos do número anterior.

14.º

**Cobertura orçamental**

Os encargos decorrentes da aplicação deste diploma são inscritos anualmente no orçamento da DGDR sob o título «Iniciativa Comunitária RESIDER».

15.º

**Acompanhamento e fiscalização**

1 — As entidades que venham a beneficiar dos incentivos previstos no presente Regime ficam sujeitas à verificação da sua utilização.

2 — O acompanhamento e a fiscalização dos projectos apoiados exerce-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, competindo em especial ao Gabinete acompanhar e fiscalizar a realização dos projectos de investimento e o cumprimento das obrigações dos promotores.

3 — A fiscalização da realização do investimento é efectuada através de visitas aos locais e de verificação dos documentos comprovativos das despesas.

4 — O Gabinete deve elaborar e apresentar à DGDR relatórios globais de execução, com uma periodicidade semestral, e, ainda, relatórios finais por projecto, à medida que forem sendo concluídos.

16.º

**Acumulação de incentivos**

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regime não são acumuláveis com outros incentivos da mesma natureza, concedidos por outro regime legal nacional.

17.º

**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 578/95**

de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 83/94, de 14 de Março, prevê que sejam fixados, por portaria, os indicadores de solvabilidade que permitam apurar da capacidade económica e financeira das empresas candidatas à concessão de alvará de certificação de conformidade dos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/94, de 14 de Março, o seguinte:

1.º A capacidade económica e financeira das empresas candidatas ao alvará de emissão de certificados de conformidade é verificada pelos seguintes indicadores de solvabilidade:

- a) Solvabilidade total, correspondente ao quociente entre o total do activo e passivo exigível;
- b) Financiamento do imobilizado, expressão do quociente entre os capitais permanentes e activo fixo;
- c) Independência financeira a médio e longo prazos, resultante do quociente entre os capitais próprios e os capitais permanentes;
- d) Realização de um capital social no valor mínimo de 5 milhões de escudos.

2.º Os valores a considerar nos indicadores descritos nas alíneas a), b) e c) do número anterior deverão ser superiores a 1,25, 1 e 0,4, respectivamente.

3.º Os indicadores e respectivos valores definidos na presente portaria serão igualmente adoptados para efeitos da manutenção do reconhecimento da capacidade económica e financeira das empresas já detentoras de alvará.

4.º Os valores a considerar para cálculo dos indicadores definidos no n.º 1.º são os constantes do balanço e da demonstração dos resultados referentes ao último exercício económico, elaborados de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, em que:

- a) Passivo exigível é o total das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos;
- b) Capitais permanentes é o somatório das dívidas a terceiros de médio e longo prazos e do capital próprio;

c) Activo fixo é o somatório do imobilizado líquido (imobilizações corpóreas e incorpóreas e investimento financeiro) e das dívidas de terceiros a médio e longo prazos, líquidas de provisões.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 29 de Maio de 1995.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 579/95

de 17 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria carece de ser reformulado no grupo de pessoal dirigente, a fim de dotar aquele estabelecimento hospitalar com os recursos humanos imprescindíveis à prossecução de uma gestão hospitalar eficaz.

Procede-se, simultaneamente, à atribuição de dotação própria à unidade de genética médica e ainda ao reforço da dotação da valência de reumatologia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 192/83, de 2 de Março, 807-X3/83, de 30 de Julho, 963/84, de 24 de Dezembro, 515/85, de 29 de Julho, 556/87, de 6 de

Julho, 150/88, de 10 de Março, 592/88, de 27 de Agosto, 785/88, de 9 de Dezembro, 796/88, de 10 de Dezembro, 218/89, de 16 de Março, 483/90, de 29 de Junho, 881/90, de 21 de Setembro, 923/90, de 1 de Outubro, 422/92, de 22 de Maio, 1170/92, de 21 de Dezembro, 402/93, de 15 de Abril, 473/93, de 5 de Maio, e 978/93, de 6 de Outubro, e pelo Despacho Normativo n.º 477/94, de 12 de Julho, é de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviços e de chefe de divisão, constantes do anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica, departamentalizadas da seguinte forma:

Direcção de Serviços Farmacêuticos:

Divisão de Aquisições de Produtos Farmacêuticos;  
Divisão de Distribuição de Produtos Farmacêuticos;

Direcção de Serviços de Instalações e Equipamento:

Divisão de Instalações e Infra-Estruturas;  
Divisão de Equipamento;

Direcção de Serviços de Informática e Estatística:

Divisão de Informação e Estatística;

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Direcção de Serviços de Gestão Financeira;  
Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso;  
Divisão de Vigilância e Segurança.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Maio de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendes*.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente .....	-	—	—	Director do Hospital .....	1
				Administrador-delegado .....	1
				Director clínico .....	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador-geral .....	(a) 1
				Administrador de 1.ª classe ....	5
				Administrador de 2.ª classe ....	6
Director de serviços .....	5				
				Chefe de divisão .....	7
Pessoal técnico superior ...	-	—	Médica hospitalar .....	—	-
		Genética médica .....		Chefe de serviço .....	1
		—		Assistente graduado/assistente ..	2
		—		—	-